



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GABINETE DO REITOR Nº 2, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados, no âmbito deste Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, quanto ao Programa de Treinamento Regularmente Instituído (TRI) para participação de servidores em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de mestrado e de doutorado.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021, publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 21, de 1º DE FEVEREIRO DE 2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME;

CONSIDERANDO a Nota da Procuradoria Federal AGU/PGF/PF-IFES/ESPS nº 37/2022;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Federal nº00175/2023/PROC/PFIFESPÍRITOSANTO/PGF/AGU;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Federal nº00005/2024/PROC/PFIFESPÍRITOSANTO/PGF/AGU.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP): tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

II - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): documento que tem por finalidade elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais, elaborado no ano anterior a sua vigência, nos termos do Decreto nº 9.991/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

III - Ação de Desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletiva, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

IV - Política de Capacitação dos Servidores do Ifes: instituída por meio da Resolução CS Ifes nº 46/2018, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão por meio de eventos de capacitação que desenvolvam seus servidores e busquem alinhar as competências individuais e as organizacionais.

V - Programa de Treinamento Regularmente Instituído: qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pela entidade.

VI - Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS) para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de mestrado e de doutorado: toda ação de desenvolvimento destinada a qualificação dos servidores na direção da concretização da visão estratégica de desenvolvimento institucional, realizada durante a jornada de trabalho, que não gera o afastamento total do servidor, nem inviabiliza as atividades realizadas no seu ambiente de trabalho, cuja necessidade de realização esteja devidamente prevista no PDP.

VII - Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, ou seja, educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação.

VIII - TAE: servidor da carreira Técnico-administrativo em Educação, conforme disposições da Lei nº 11.091/2005.

IX - Docente: servidor ocupante de cargo de Professor da carreira do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), conforme disposições da Lei nº 12.772/2012.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO (TRI) PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM NÍVEL DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 2º O Ifes pode oferecer cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e de doutorado aos seus servidores ou viabilizar a sua participação em cursos oferecidos por outras instituições com o objetivo de aumentar o alcance das ações de desenvolvimento para qualificação da sua força de trabalho.

§ 1º Os programas de pós pós-graduação *stricto sensu* podem ser desenvolvidos pela própria instituição ou oferecidos por meio de mestrado interinstitucional (Minter) ou de doutorado interinstitucional (Dinter), bem como podem ser oferecidos por outras instituições que não tenham convênio, cooperação ou outro instrumento jurídico que o valha com o Ifes. Neste último caso, a iniciativa deve ser do próprio servidor e no interesse da administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

§ 2º Os cursos devem estar alinhados às necessidades estratégicas e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifes.

Art. 3º A concessão de TRI para participação nas ações de desenvolvimento previstas nesta IN tem como público-alvo os servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) e docentes da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Art. 4º A oferta de ação de desenvolvimento deve ser equânime a todos os servidores, seguindo a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), sendo fundamental que as concessões de TRI para Minter ou Dinter se constituam na forma de processo seletivo justo e transparente.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado pela instituição fornecedora da ação de desenvolvimento no âmbito de cada programa de Minter ou Dinter.

Art. 5º As ações de desenvolvimento devem estar previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e alinhadas com:

I - O desenvolvimento do servidor nas competências relativas às atividades de apoio técnico-administrativo e às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - a carreira ou cargo efetivo do servidor; ou

III - a função de confiança ou cargo de direção ocupado.

Art. 6º O lançamento de editais de Minter/Dinter deve ser precedido de uma análise dos requisitos previstos nos arts. 5º, 10 e 11 desta IN, além de um planejamento da gestão de riscos.

§ 1º A gestão de riscos deve prever impactos em setores com jornada flexível, com poucos servidores ou com múltiplos servidores aprovados em editais.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPPG) pode colaborar com os dirigentes dos campi para definir critérios de oferta de vagas nos editais.

Art. 7º O TRI, se concedido, estará vinculado à ação de desenvolvimento à qual se destina bem como à totalidade do período de duração da ação, limitado ao prazo de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

Art. 8º As portarias de concessão de TRI para Minter/Dinter devem ser emitidas pelo Reitor, enquanto que, para outras formas de oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou mesmo para concessão de afastamentos integrais durante o Minter/Dinter, conforme previsão em edital, caberá à autoridade máxima da unidade emitir a portaria correspondente, desde que todos os critérios para a concessão estejam atendidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (CH) A TÍTULO DE AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO (ADS) DENTRO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO (TRI) - TRI/ADS

Art. 9º A concessão de TRI ao servidor, de que trata o capítulo II, pode vir acompanhada de concessão de carga horária (CH) semanal, a título de Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS), para realização de atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. A CH de ADS deverá ser destinada às atividades presenciais/síncronas/assíncronas do mestrado ou do doutorado, as quais compreendem atividades em sala de aula, bem como períodos de estudos, reuniões de grupo de pesquisa, orientações para o desenvolvimento do projeto do curso, leituras de artigos, realização de experimentos em laboratório e de pesquisa em campo, elaboração da dissertação do mestrado ou da tese de doutorado, entre outras atividades previstas no programa do curso.

Art. 10 A concessão de CH semanal, a título de ADS, não pode inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor.

Parágrafo único. A viabilidade de cumprimento das atividades previstas e da jornada semanal de trabalho durante a realização da ação de desenvolvimento por meio de TRI/ADS deve ser avaliada antes do lançamento de cada edital de Minter ou Dinter, bem como antes da emissão da portaria de concessão pela autoridade máxima da unidade.

Art. 11 Os setores devem calcular seu dimensionamento da força de trabalho (DFT) para definir a carga horária semanal disponível para ADS, considerando férias, ausências, licenças e outros afastamentos. É crucial avaliar a viabilidade de liberação de carga horária para ADS, especialmente para ações de longa duração, evitando prejuízos às atividades do setor.

Art. 12 Preferencialmente, as atividades didáticas do servidor docente serão organizadas de modo a evitar a sobreposição com as atividades presenciais ou síncronas do curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Caso não seja possível evitar a sobreposição mencionada no *caput*, as atividades de ensino serão reajustadas conforme o planejamento da Gestão de Ensino, garantindo a carga horária mínima das disciplinas sob responsabilidade do docente, sem penalizar o servidor.

Art. 13 A CH para ADS é específica para a ação de desenvolvimento, limitada a 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado, conforme o Decreto nº 9.991/2019.

Art. 14 Quando o servidor estiver em ADS para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ele pode usufruir:

I - Licença para capacitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

II - Outra ADS para ação de desenvolvimento de curta duração.

III - Treinamento Regularmente Instituído (TRI).

IV Outro afastamento previsto no Decreto nº 9.991/2019.

Parágrafo único. Para a concessão de outra ADS ou de um dos afastamentos previstos nos incisos descritos, é necessário o cumprimento de todos os requisitos legais e normativos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) e da Política de Capacitação dos Servidores do Ifes. Além disso, o servidor deve declarar no processo que sua participação naquelas ações de desenvolvimento não afetará negativamente as atividades do seu programa de pós-graduação *stricto sensu* para o qual tem carga horária alocada a título de ADS.

Art. 15 No caso de Minter/Dinter, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) deve colaborar com os dirigentes dos campi/reitoria para fixar a CH padrão de ADS, que será especificada na instrução normativa conjunta PRPPG/PRODI para cada programa.

Art. 16 Para programas de interesse da administração, que não sejam Minter/Dinter, a CH padrão de ADS deve ser aprovada pela autoridade máxima da unidade, após avaliação da chefia imediata e da Unidade de Gestão de Pessoas, e concedida equitativamente a todos os servidores elegíveis.

Art. 17 A CH padrão para ADS em programas de pós-graduação *stricto sensu* deve considerar a jornada semanal de trabalho de 40 horas.

Art. 18 será destinada CH semanal proporcional aos servidores com regime de trabalho inferior a 40h semanais ou que tenham sua jornada de trabalho alterada para fins de jornada reduzida ou especial.

§ 1º A proporcionalização levará em consideração a razão entre a CH padrão da ADS (X) e a jornada semanal integral de 40 horas. O resultado será o fator de proporcionalidade (Y). A equação para se obter o fator de proporcionalidade será: $Y = X / 40$.

§ 2º Para a obtenção da CH de ADS dos servidores que se encontram na situação definida no *caput*, basta multiplicar o quantitativo da jornada de trabalho semanal deles pelo fator de proporcionalidade.

Art. 19 Os servidores com jornada flexibilizada poderão usufruir CH de ADS desde que não haja prejuízo ao funcionamento do setor, o que deve ser demonstrado e atestado pela chefia do servidor. Aos servidores que atenderem às exigências, será destinada a CH semanal proporcional, que deverá ser calculada conforme os §§ 1º e 2º do art. 18.

Art. 20 Para utilização da CH autorizada a título de ADS, os servidores devem observar:

I - A data de início especificada no ato administrativo que concedeu o TRI; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

II - O conflito entre as atividades acadêmicas do curso, sejam elas síncronas ou assíncronas, com o horário de trabalho.

Art. 21 A ADS não visa a redução da jornada semanal de trabalho do servidor, mas a facilitação da participação dele nas ações de desenvolvimento durante a jornada de trabalho.

Art. 22 A utilização parcial ou integral da CH de ADS concedida depende da apresentação de documento(s) que comprove(m) as atividades acadêmicas e sua coincidência com o horário de trabalho.

Art. 23 A ADS visa atender as necessidades de aprendizagem do curso durante os períodos letivos; fora destes, o servidor deve trabalhar normalmente, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único abaixo.

§ 1º No intervalo entre o semestre letivo finalizado e o semestre letivo a ser iniciado, o servidor poderá utilizar CH semanal a título de ADS para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo único do art. 9º, observando-se o critério de proporcionalidade previsto no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 18, desde que ele apresente comprovante contendo o dia da semana e o horário das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no período devidamente assinado pelo orientador.

§ 2º A utilização de CH a título de ADS ficará limitada à CH necessária para realização de atividades acadêmicas durante o expediente, a qual deverá ser comprovada, se essa for menor do que a CH autorizada.

§ 3º Para fins desta IN, somente será considerada ADS quando o horário das atividades acadêmicas do curso coincidir com o horário de trabalho do servidor, nos limites da CH autorizada. A realização de atividades do curso fora do horário de trabalho do servidor não será considerada ADS.

§ 4º Não será considerada ADS quando o servidor estiver usufruindo recesso para comemoração das festas de final de ano, bem como férias ou qualquer outro afastamento. Mesmo que o servidor esteja realizando atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* durante os eventos retrocitados, nenhuma compensação posterior de CH de ADS será possível.

Art. 24 Durante as semanas com aulas presenciais ou síncronas, a CH de ADS pode ser ajustada para atender ao planejamento pedagógico do programa, incluindo deslocamentos.

Art. 25 Os servidores ocupantes de cargo de direção ou titulares de função gratificada podem usufruir TRI/ADS, porém, por não estarem efetivamente afastados dos cargos, não poderão designar substitutos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

Art. 26 O servidor que não tiver necessidade de usufruir CH de ADS precisa demonstrar que não há/haverá conflito entre as atividades acadêmicas e o seu horário de trabalho, observando o parágrafo único do art. 27 desta IN.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o servidor continuará vinculado ao TRI mesmo sem utilizar CH de ADS.

Art. 27 O servidor que tenha concessão de TRI para os fins desta IN e que esteja usufruindo CH de ADS para execução das atividades do programa do curso poderá, a qualquer tempo, abdicar do direito de usufruir desta carga horária.

Parágrafo único. Para as situações previstas no *caput*, o servidor deverá demonstrar, no processo de TRI, que não há/haverá conflito entre as atividades acadêmicas e o seu horário de trabalho. Para isso, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Quadro de horário de trabalho previsto.

II - Horário individual.

III - Declaração emitida pela secretaria da instituição de ensino promotora do evento de capacitação e/ou pelo orientador, contendo o(s) dia(s) da semana e os horários de realização das atividades acadêmicas síncronas.

IV - Declaração de que não realiza/realizará atividades assíncronas do curso dentro do seu horário de trabalho devidamente atestada pela chefia imediata (Anexo II).

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES RELACIONADOS AO TRI/ADS

Art. 28 O TRI/ADS para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* é incompatível com o horário especial de servidor estudante.

Art. 29 Não será concedida redistribuição ao servidor que estiver usufruindo TRI/ADS.

Art. 30 O servidor que estiver matriculado em disciplinas isoladas como aluno especial não terá direito à participação em TRI/ADS.

Art. 31 Embora o recebimento de bolsas ou apoio financeiro durante afastamento ou ADS não seja diretamente regulado pelas normas da PNDP, é recomendável evitar sobreposição entre atividades relacionadas às bolsas e às atividades acadêmicas do TRI/ADS. A percepção de bolsa por servidores em TRI/ADS deve ser vetada, exceto nas seguintes condições:

I - Se a bolsa estiver vinculada ao programa de pós-graduação *stricto sensu* objeto do TRI/ADS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

II - Se as atividades relacionadas à bolsa não envolverem contraprestação de serviços e não prejudicarem as atividades acadêmicas do curso objeto do TRI/ADS;

III - Se as atividades relativas à bolsa não ocorrerem durante a jornada de trabalho do servidor e não impactarem negativamente no desenvolvimento acadêmico do curso objeto do TRI/ADS; e

IV - Se a bolsa visar o apoio à participação em ações de desenvolvimento ou à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, sem afetar adversamente o curso objeto do TRI/ADS.

Parágrafo único. Não serão consideradas bolsas, mas sim contraprestação de serviços, situações como: servidores da área-meio desenvolvendo atividades regulares em projetos, mesmo fora do horário de trabalho; professores participando em cursos de pós-graduação pagos; e servidores envolvidos em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a infraestruturas do Ifes.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE TRI/ADS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*:

Art. 32 Para formalizar o processo de TRI/ADS para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, o servidor deve seguir os seguintes passos e providenciar a documentação necessária:

I - Abrir processo eletrônico, conforme manuais disponíveis na página da Comissão Permanente de Gestão do Processo Eletrônico.

II - Formulário de [requerimento à Gestão de Pessoas](#).

III - Portaria de autorização emitida pelo Reitor no caso de Minter/Dinter.

IV - Instrução normativa ou equivalente da PRPPG/PRODI no caso de Minter/Dinter.

V - Declaração de inscrição/ matrícula.

VI - Horário individual.

VII - Declaração da instituição de ensino, assinada pelo orientador ou coordenador do curso, detalhando dias e horários de atividades acadêmicas não incluídas no horário individual, como aulas, períodos de estudos, reuniões de pesquisa, orientações, leituras, experimentos em laboratório e pesquisa de campo, realizadas de forma síncrona ou assíncrona.

VIII - Horário de trabalho previsto.

IX - Calendário acadêmico da instituição de ensino.

X - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

XI - Ciência da chefia no caso de TRI/ADS para Minter/Dinter.

XII - Anuência da chefia quando o TRI/ADS não envolver Minter/Dinter.

XIII - Justificativa que demonstre a relevância da capacitação para as atividades desempenhadas no Ifes quando o TRI/ADS não envolver Minter/Dinter.

XIV - Parecer da chefia sobre o interesse da instituição, a compatibilidade da área de conhecimento do curso pretendido com a sua área de atuação quando o TRI/ADS não envolver Minter/Dinter.

XV - Declaração de servidor que não realiza/realizará atividades assíncronas do programa de treinamento regularmente instituído (TRI) durante o horário de trabalho, quando for o caso (Anexo II).

Art. 33 Após a instrução do processo pelo interessado, a unidade de Gestão de Pessoas deverá manifestar-se sobre a regularidade ou não do processo de TRI e do usufruto da CH de ADS.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE TRI/ADS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 34 O servidor deve apresentar relatório semestral (Anexo VIII-A) à chefia imediata e à área de Gestão de Pessoas para acompanhamento das atividades realizadas no programa.

Art. 35 O Relatório de Atividades do Programa (Anexo VIII-A) referente ao semestre anterior deve ser apresentado dentro de 30 (trinta) dias após o início do semestre acadêmico subsequente e deverá conter os seguintes anexos:

I - Anexos das atividades do semestre anterior (relatórios, certificados etc.).

II - Declaração de inscrição/ matrícula atualizada.

III - Histórico escolar parcial.

IV - Horário individual referente ao novo semestre.

V - Declaração atualizada da instituição de ensino, assinada pelo orientador ou pelo coordenador do curso, se necessário, detalhando atividades acadêmicas não cobertas pelo horário individual.

VI - Horário de trabalho previsto para o novo semestre.

VII - Calendário acadêmico da instituição de ensino referente ao novo semestre, se for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

Art. 36 Após a inclusão dos documentos relacionados nos incisos e no *caput* do art. 35, a unidade de Gestão de Pessoas deverá manifestar-se sobre a regularidade ou não do processo de TRI e do usufruto da CH de ADS.

Art. 37 A concessão de TRI/ADS poderá ser revogada caso o servidor não apresente o relatório para acompanhamento das atividades acadêmicas do curso, nos termos do art. 34 e do art. 35, devendo a unidade de Gestão de Pessoas notificar o interessado sobre a necessidade de realizar a reposição ao erário relativa aos custos envolvidos com a sua participação na ação de desenvolvimento, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 38 O TRI/ADS poderá ser suspenso em decorrência de trancamento de matrícula do curso para concessão de licenças (tratamento da própria saúde, doença em pessoa da família, gestante, adotante e paternidade), e em virtude de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, mediante deferimento de requerimento formalizado à autoridade máxima da unidade organizacional a que o servidor estiver lotado. Após parecer da área de gestão de pessoas, caberá à autoridade máxima da unidade organizacional a que o servidor estiver lotado emitir ato próprio de suspensão do TRI/ADS.

Art. 39 A interrupção do TRI/ADS a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do TRI/ADS até a data do pedido de interrupção.

Art. 40 As justificativas e comprovações de participação ou aproveitamento dos dias de TRI/ADS na hipótese prevista no art. 39 devem ser avaliadas pela autoridade máxima da instituição.

Art. 41 O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento que tenha motivado a concessão do TRI/ADS ressarcirá os gastos com a sua participação naquela ação, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no art.39.

Art. 42 A área de gestão de pessoas é responsável por emitir notificações e tomar providências em caso de não cumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste capítulo.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS DA ADS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 43 O servidor deve lançar a ocorrência de ADS no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), de acordo com cada situação específica:

I - Ação de Desenvolvimento em Serviço - Dias (Cód. 393). Esta opção deve ser utilizada quando a ADS cobrir a totalidade da carga horária de trabalho do servidor no dia ou período especificado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

II - Ação de Desenvolvimento em Serviço - Horas (Cód. 394). Esta opção deve ser utilizada quando a ADS no dia abranger uma carga horária menor do que a jornada diária de trabalho do servidor.

Art. 44 Ao registrar a ocorrência no sistema, o servidor deve incluir o número da portaria de concessão de TRI no campo de observações, para assegurar a correta documentação e acompanhamento.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DURANTE O TRI/ADS

Art. 45 É possível afastamento integral durante o TRI/ADS para participação no programa de pós-graduação *stricto sensu*, conforme definido nos editais de Minter/Dinter, ou em programas de outras instituições sem avença interinstitucional com o Ifes, a critério da autoridade máxima da unidade.

Art. 46 O servidor autorizado que tem concessão de TRI/ADS para Minter/Dinter, com previsão de afastamento integral durante parte do programa no edital de seleção e na IN da PRPPG/PRODI correspondente, não precisa participar de edital de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* na sua unidade.

Art. 47 Mesmo para servidores aprovados em editais de Minter/Dinter, o afastamento integral exige a instrução de um processo com todos os requisitos do Decreto nº 9.991/2019, da IN 21/2021, e da Política de Capacitação do Ifes, incluindo a cópia do edital.

Parágrafo único. A duração total do TRI/ADS mais o afastamento integral, que deve ser relacionado ao mesmo programa, não pode exceder 24 meses para mestrado ou 48 meses para doutorado.

Art. 48 Para programas de outras instituições, além de cumprir os requisitos legais e normativos, o servidor deve:

I - Justificar a relevância da ação de desenvolvimento e a inviabilidade de cumprir a jornada de trabalho durante o afastamento integral;

II - Obter pareceres da chefia sobre o interesse institucional, a compatibilidade do curso com a área de atuação e a realocação de atividades laborais;

III - Para docentes, a chefia deve avaliar a necessidade de contratação de professor substituto.

Art. 49 Os critérios para afastamento integral estão detalhados na Política de Capacitação dos Servidores do Ifes (Resolução CS nº 46/2018).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

Art. 50 O período máximo de afastamento integral deve estar claramente especificado no edital correspondente.

Art. 51 Para concessão ao servidor do afastamento integral de que trata este capítulo, não pode haver no histórico funcional do servidor, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação:

I - Licença para tratar de assuntos particulares;

II - Licença para capacitação;

III - Outro afastamento para pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 52 Deve-se respeitar o interstício de 60 dias entre TRI com afastamento e o afastamento integral, conforme a IN nº 21/2021.

Art. 53 Os interstícios mencionados nos artigos anteriores não se aplicam à ADS, pois esta é considerada uma ação de desenvolvimento em serviço.

Art. 54 Se houver previsão em edital para afastamento integral durante parte do programa de pós-graduação *stricto sensu*, ou se o afastamento for concedido pela autoridade máxima da unidade, as modalidades de TRI/ADS e afastamento integral devem ser vistas como vinculantes e complementares entre si, associadas ao mesmo programa.

Art. 55 Pode-se conceder licença capacitação para prorrogar o afastamento em programas de pós-graduação *stricto sensu*, a critério da autoridade máxima da unidade, desde que a soma dos períodos do TRI/ADS, do afastamento integral e da eventual prorrogação do afastamento não ultrapasse 24 meses para mestrado ou 48 meses para doutorado, conforme o § 4º do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019.

Parágrafo único. Os prazos do caput deste artigo podem ser dilatados em razão de eventual prorrogação do período de TRI/ADS, a critério da autoridade máxima da unidade, após requerimento contendo a devida justificativa do interessado e manifestação favorável da sua chefia.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE TRI/ADS EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 56 O servidor deve prestar contas das atividades relacionadas ao TRI/ADS ao final da ação de desenvolvimento.

Art. 57 Imediatamente após a defesa da dissertação ou da tese, o servidor deve fornecer uma cópia da ata de defesa à área de Gestão de Pessoas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

Art. 58 Dentro de 90 dias após a conclusão da ação de desenvolvimento, o servidor deve enviar à Chefia Imediata e à área de gestão de pessoas:

I - Comprovante de depósito da dissertação ou da tese no Repositório Institucional do Ifes (RI/Ifes); e

II - Atestado de conclusão do curso, emitido pela instituição, com a data de finalização das atividades necessárias para obtenção do título.

Art. 59 A área de gestão de pessoas é responsável por emitir notificações e tomar providências em caso de não cumprimento dos prazos para prestação de contas.

Art. 60 No prazo de até 12 meses, o servidor deve entregar uma cópia autenticada do diploma à área de Gestão de Pessoas.

Art. 61 Se a ação de desenvolvimento for concluída antes do prazo previsto, o servidor deve retornar à sua jornada normal de trabalho e comunicar o fato formalmente à chefia imediata e à área de gestão de pessoas.

Art. 62 Se o servidor não obter a titulação no prazo autorizado, deverá ressarcir ao Ifes os custos com a sua participação na ação de desenvolvimento, incluindo possíveis ônus com inscrição, diárias, passagens e CH de ADS usufruída, salvo hipótese comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, reconhecida por comissão ad-hoc designada pela autoridade máxima do Ifes.

Art. 63 Após o retorno do afastamento integral, se houver, o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções por um período igual ao do afastamento concedido para estar apto a usufruir futuras licenças para capacitação ou TRI enquadrado como afastamento.

Art. 64 Se o servidor, após concluir um programa de pós-graduação *stricto sensu* com TRI/ADS, pedir exoneração, aposentadoria ou não cumprir o período de permanência igual ao do TRI/ADS concedido mais afastamento integral, se houver, deverá ressarcir ao Ifes os custos com a sua participação no programa.

Art. 65 Todas as ações de desenvolvimento via TRI/ADS devem ser registradas no portal SIPEC pelas unidades de Gestão de Pessoas de cada estabelecimento, conforme o § 2º do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019, para a gestão das competências dos servidores.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 O lançamento dos tipos de ocorrências descritos nos incisos do art. 43 somente será exigido após a data de publicação desta IN.

Art. 67 As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas serão publicadas no site do Ifes, incluindo gastos com manutenção da remuneração durante afastamentos para capacitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

Parágrafo único. Sem prejuízo das atividades previstas no art. 65 desta IN, as unidades de Gestão de Pessoas devem efetuar os lançamentos das ações de desenvolvimento realizadas em cada estabelecimento na respectiva planilha de execução do PDP, que será disponibilizada e publicada na página da Coordenadoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas (CSDP) da Reitoria.

Art. 68 Ficam revogadas:

I - As disposições em contrário na Nota Informativa Conjunta nº 1/2019 PRODI/DRGP/CSDP.

II - A Instrução Normativa Unificada nº 1/2023 CSDP/CCP/DRGP/PRODI/PRPPG.

Vitória-ES, 28 de Agosto de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu _____, matricula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado (a) na Unidade _____, do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, ao solicitar, voluntariamente, () afastamento ou () Treinamento Regularmente Instituído (TRI) **sem** carga horária para Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS) ou () Treinamento Regularmente Instituído (TRI) **com** carga horária para Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS), sem prejuízos da minha remuneração, com a finalidade de participar do _____, em nível de _____, na instituição _____, localizada na cidade de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, declaro ter ciência da Política de Capacitação de Servidores, aprovada pela Resolução do Conselho Superior nº ____/20____, e assumo os seguintes compromissos, no caso de concessão de afastamento ou de ADS:

1. Indicar o Ifes como minha instituição de vínculo profissional em todas as minhas produções acadêmico-científicas;
2. Não solicitar exoneração ou aposentadoria, após o retorno ao exercício das atribuições do meu cargo no Ifes, antes de decorrido prazo igual ao período do meu afastamento e/ou do TRI e/ou do TRI/ADS, incluídas as prorrogações;
3. Continuar, durante esse prazo referido acima, a prestar serviços à unidade de minha lotação, utilizando os conhecimentos adquiridos durante a capacitação, e permanecendo vinculado ao regime de trabalho a que estou submetido;
4. Remeter à área de Gestão de Pessoas e à Chefia Imediata os relatórios semestrais de atividades realizadas do programa de pós-graduação *stricto sensu*, em que estiver vinculado, atendendo às normas do Programa de Capacitação de Servidores, implicando o não cumprimento o direito do Ifes de suspender o ato de concessão do referido afastamento e/ou do TRI e/ou do TRI/ADS;
5. Remeter à Chefia Imediata cópia digital de qualquer trabalho que publicar durante o período do afastamento e/ou do TRI e/ou do TRI/ADS; e disponibilizar em meio eletrônico a dissertação ou tese para a Biblioteca do Ifes, se for o caso; e
6. No caso de afastamento para capacitação no exterior, possuir um seguro que cubra, no mínimo, os riscos de vida e de saúde para si e para os membros de sua família que o acompanharem, e providenciar inscrição no seguro social do respectivo país.

Declaro ainda estar ciente que:

7. É vedada a percepção de bolsa durante o usufruto de afastamento e/ou do TRI e/ou do TRI/ADS para participação em ação de desenvolvimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

7.1. Quando a bolsa estiver ligada ao programa do curso objeto do afastamento e/ou do TRI e/ou do TRI/ADS;

7.2. Quando a atividade relativa à bolsa não importar contraprestação de serviços e não afetar negativamente o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso, objeto do afastamento e/ou do TRI e/ou do TRI/ADS;

7.3. Quando a atividade relativa à bolsa não ocorrer durante a jornada de trabalho a que estou sujeito e não afetar negativamente o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso, objeto do afastamento e/ou do TRI e/ou do TRI/ADS; e

7.4. Quando a bolsa for destinada ao suporte para participação em ação de desenvolvimento ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia e não afetar negativamente o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso, objeto do afastamento e/ou do TRI e/ou do TRI/ADS.

7.5. São exemplos que caracterizam a contraprestação de serviços e, portanto, são vedadas: a participação, nos projetos, de servidores da área-meio do Ifes para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; a participação de professores do Ifes em cursos de pós-graduação (ou outros cursos eventuais) não gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infraestrutura do Ifes.

8. A exoneração, a demissão, a redistribuição e a aposentadoria, antes do prazo autorizado, não me serão concedidos, sem o prévio reembolso ao Ifes, dos investimentos havidos no período de afastamento ou de ADS que o Instituto me concedeu. Dentre os investimentos, inclui-se a remuneração percebida durante meu afastamento e/ou meu TRI e/ou meu TRI/ADS ou em razão deles;

9. Na hipótese de retorno do afastamento ou término do TRI e/ou do TRI/ADS sem que tenha obtido o título ou seu reconhecimento em território nacional (no caso do curso realizado no exterior) e a juízo das instâncias acadêmicas, poderei estar sujeito a Processo Administrativo Disciplinar para apuração das causas; e

10. no caso da conclusão do curso antes do término do prazo de afastamento e/ou do TRI/ADS, deverei retornar imediatamente às minhas atividades funcionais na Instituição, comunicando formalmente a área de Gestão de Pessoas e Chefia Imediata.

Data ____/____/____

Assinatura e Carimbo/Assinatura Eletrônica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

ANEXO VIII-A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO (TRI) COM OU SEM CARGA HORÁRIA PARA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO (ADS) PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM NÍVEL DE MESTRADO OU DOUTORADO

DADOS DO SERVIDOR

Servidor	Matrícula Siape
Unidade de lotação/exercício	Setor
E-mail	Telefone

DADOS DA CAPACITAÇÃO

Curso/Área	Nível
Instituição	Carga horárias/ créditos exigidos
Semestre referente	Carga horárias/ créditos realizados
Resumo das atividades realizadas (obrigatórias e optativas)	
Planejamento das atividades do próximo semestre	

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DISSERTAÇÃO OU TESE

Situação	<input type="checkbox"/> Não definida	<input type="checkbox"/> Em projeto	<input type="checkbox"/> Iniciada	<input type="checkbox"/> Em execução	<input type="checkbox"/> Redação final
Título					
Data prevista para término	Orientador				

ANEXOS E ASSINATURA

<input type="checkbox"/>	Histórico parcial
<input type="checkbox"/>	Declaração de matrícula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

()	Outros
Data	Assinatura e carimbo/ assinatura eletrônica
Data	Assinatura e carimbo do orientador ou coordenador de curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

REITORIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR QUE NÃO REALIZA/REALIZARÁ ATIVIDADES ASSÍNCRONAS DO PROGRAMA DE TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO (TRI) DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO

Eu, _____, matrícula Siape nº _____, servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de _____, titular de () FG ou () CD ou () sem designação de FG ou nomeação de CD, lotado(a) no () Campus _____ ou () na Reitoria, declaro que não realizo e não realizarei atividades assíncronas do Programa de Treinamento Regularmente Instituído (TRI) para participação no Minter/Dinter _____ durante o horário de trabalho.

Declaro, ainda, que estou ciente de que, mesmo não usufruindo carga horária (CH) de Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS), não estou dispensado(a) de abrir o processo de TRI, instruí-lo com os documentos relacionados no art. 34 desta IN, atender ao disposto no art. 28 e no parágrafo único do art. 29 desta IN, assinar e cumprir o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo I desta IN), implicando o não cumprimento no direito do FES de suspender o ato de concessão do TRI e apurar os valores gastos com a minha participação na ação de desenvolvimento para fins de reposição ao erário.

ATESTADO DA CHEFIA IMEDIATA

Eu, _____, matrícula Siape nº _____, ocupante do cargo de _____, titular de () FG ou () CD, atesto que o(a) servidor(a) _____, matrícula Siape nº _____, não realiza e não realizará atividades assíncronas do Programa de Treinamento Regularmente Instituído (TRI) _____ durante o horário de trabalho.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2024 - REI-GAB (11.02.37.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/08/2024 16:27)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo:
INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: **28/08/2024** e o código de verificação: **f7ccf30eef**